



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação do evento: XXI MARCHA DOS VEREADORES 2022, a ser realizado de 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília-DF.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que a Marcha dos Vereadores é um momento de lutas, de pressão, que necessita da participação dos Edis desta Casa Legislativa, a fim de obter uma visão municipalista, que valorize a base da democracia e o fortalecimento do nosso Município;

2.2 A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, será representada por seus vereadores: a Presidente da Câmara, Francisca Itacira Aires Nunes e os demais: Célio de Queiroz Lopes, Francisco Augusto de Queiroz, Francisco José Fernandes de Aquino, Zélia Maria Leite, Francisco Gutemberg Bessa de Assis e o gerente de comunicação Clístenes Carlos Pereira de Souza, que estarão presentes na XXI Marcha dos Vereadores 2022;

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 DA ESPECIFICAÇÃO, DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
01	Inscrição do evento: XXI MARCHA DOS VEREADORES 2022, a ser realizado de 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília-DF.	07

3.1 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



3.2 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2022, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

4 MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 4.1 A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 4.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 4.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 4.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
 - 4.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

5 CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1 A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido deste Termo de Referência;
- 6.2 Garantir a qualidade do serviço;
- 6.3 Cumprir com os prazos deste Termo de Referência;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 6.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto;
- 6.5 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 6.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 6.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.8 Oferecer suporte em horário comercial durante a prestação do serviço;
- 6.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 6.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.12 Emitir nota fiscal/fatura legível e sem rasuras, no qual deverá constar, obrigatoriamente correspondente aos serviços executados pela Contratada;
- 6.13 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento de pessoal e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 6.14 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 6.15 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na prestação do serviço, serão ressarcidos pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;
- 6.18 Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades;

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados;
- 7.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 7.5 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

Handwritten signature



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

7.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.7 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8 PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A contratada deverá realizar os serviços nos dias 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília-DF, conforme o Termo de Referência;

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, com apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;

9.2 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o valor unitário e somatório total dos valores correspondentes ao serviço prestado;

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



9.5 O pagamento poderá ser creditado em conta bancária, boleto ou por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal/fatura devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10 O PRAZO PARA EXECUÇÃO

10.1 O prazo global estimado para a execução do objeto proposto está previsto no cronograma do curso que será nos dias de 26/04 a 29/04 de 2022.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a ao pagamento de multas a seguir relacionadas:

11.1.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 11.1.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos:
- 11.2.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 11.2.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
 - 11.2.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.2.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.1.4 Fizer declaração falsa;
 - 11.2.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 11.2.1.7 Não celebrar o contrato;
 - 11.2.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 11.2.1.9 Apresentar documentação falsa.
- 11.3 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, a contratante ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



11.6 As multas previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS indicará um representante (servidor) titular e o seu respectivo substituto, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;

12.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 O servidor designado fará o acompanhamento da prestação do serviço, cabendo-lhe:

12.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

12.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

12.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

12.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto do § 2º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para a presente aquisição, aplica-se todas as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico nacional, em especial as da Lei 8.666/93 e/ou suas posteriores.

Pau dos Ferros/RN, 23 de fevereiro de 2022.

KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO
Secretário de Administração